XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

GIOVANI DA SILVA CORRALO

JANAÍNA RIGO SANTIN

MATEUS EDUARDO SIQUEIRA NUNES BERTONCINI

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof.
Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Giovani da Silva Corralo; Janaína Rigo Santin; Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-690-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

A complexidade das relações sociais, políticas, culturais e jurídicas neste limiar do século XXI exige um novo olhar sobre o fenômeno estatal, sobre a gestão pública e, por consequência, sobre o Direito Administrativo. É preciso inaugurar uma ordem regulatória dialética, capaz de articular os elementos que conformam a sociedade política com os elementos da sociedade civil. E para tanto, as novas tecnologias de informação e comunicação podem ser um importante meio de ligação entre governantes e governados, aproximando-se uns aos outros e otimizando a gestão pública.

Nesse sentido, o XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, ocorrido em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, teve como tema: TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INOVAÇÃO NO DIREITO. Realizou-se nos dias 14/11/2018 a 16/11/2018, nas dependências da UNISINOS, congregando pesquisadores de instituições e programas de Mestrado e Doutorado das mais diversas partes do Brasil e do exterior.

Com 24 (vinte e quatro) artigos aprovados e 22 (vinte e dois) efetivamente apresentados no GT, observou-se que os trabalhos produziram empatia entre os participantes, especialmente porque retrataram, de forma fidedigna, as grandes preocupações da sociedade brasileira contemporânea, tendo ocorrido quase que um alinhamento perfeito em torno de dois eixos temáticos: o combate à corrupção na esfera pública e a questão da eficiência administrativa.

O sensível interesse despertado pelos temas, a revelar uma evidente sintonia entre a academia e a sociedade, estimulou a ampla participação do público, por meio de intervenções voltadas ao aprofundamento das análises e a contribuir para o aperfeiçoamento das mais de duas dezenas de pesquisas divulgadas no Grupo de Trabalho 35, do CONPEDI Porto Alegre. Para além disso, os encaminhamentos da coordenação democratizaram as discussões, permitindo que diferenças fossem apresentadas com urbanidade, na senda de valorizar a divergência e a crítica, essenciais ao desenvolvimento e ao aprimoramento da pesquisa científica.

Assim, é com grande satisfação que apresentamos a comunidade jurídica a presente obra. Que todos possam se valer dos valiosos ensinamentos aqui presentes.

Professora Doutora Janaína Rigo Santin – Universidade de Passo Fundo

Professor Doutor Giovani da Silva Corralo – Universidade de Passo Fundo

Professor Doutor Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini – Centro Universitário Curitiba

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

EFICIÊNCIA DE SISTEMA ELETRÔNICO COMO FERRAMENTA DE SUSTENTABILIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

EFFICIENCY OF ELECTRONIC SYSTEM AS SUSTAINABLE TOOL IN THE ADMINISTRATIVE PROCESS

Joao Ricardo Vicente

Resumo

O objetivo da presente pesquisa consiste em analisar os benefícios e a eficiência da tecnologia e inovação sobre o processo administrativo e contratos públicos, através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, como ferramenta de sustentabilidade na Administração Pública Federal, alicerçada nos pilares ambiental (ambientalmente responsável), social (socialmente justo) e econômico (economicamente viável). Revisitar princípios e regras administrativas constitui parte do caminho que se necessita superar para enfrentar os problemas de gestão diagnosticados pelos tribunais em busca de soluções adequadas ao nosso tempo.

Palavras-chave: Eficiência, Processo administrativo, Sistema eletrônico, Objetivos de desenvolvimento sustentável, Administração pública

Abstract/Resumen/Résumé

The aim of this research is analyzing the benefits and the efficiency of tecnology and innovation over the administrative process and public contracts, through the Electronic System of Information – ESI, as sustainable tool in the Federal Public Administration, supported on the pillars environmental (environmentally responsible), social (socially fair) and economic (economically viable). Reviewing principles and administrative rules is part of the way that one needs to overrule the management problems diagnosticed by the courts in the search of adequate solutions to our age.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Efficiency, Administrative process, Electronic system, Sustainable development goals, Public administration

INTRODUÇÃO

Em outubro de 2015 foi publicado o Decreto 8.539, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Tal norma previu objetivos de assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados; promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação e facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Ao lado da legalidade, a eficiência foi inserida como princípio na cabeça do artigo 37 da Constituição Federal em 1998:

> Alguns afirmam que o princípio da legalidade poderia ser mitigado ou ponderado com o princípio da eficiência, mas não nos parece que essa assertiva espelhe adequadamente o que acontece, em alguns casos muito específicos. A eficiência administrativa é o dever de escolha de melhores e menos custosos meios para a produção da maior satisfação para o maior número de cidadãos, mas dentro das possibilidades legalmente admissíveis e dentro das interpretações plausíveis que existirem. Ou seja, o princípio da eficiência deve ser visto sempre dentro da legalidade: deve-se observar a opção interpretativa ou discricionária mais eficiente que a lei admitir. (ARAGÃO, 2012, p. 73).

É intuitivo que um grau insatisfatório de implementação de ações que visem à sustentabilidade na administração pública federal, principalmente no poder executivo, faz com que a administração pública caminhe lentamente para obter benefícios advindos da política de sustentabilidade alicerçados nos pilares ambiental (ambientalmente responsável), social (socialmente justo) e econômico (economicamente viável).

Em 2017, o Tribunal de Contas da União – TCU, realizou auditoria operacional através da Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente – SecexAmbiental, por força do Acórdão 833/2014-TCU-Plenário, com objetivo de avaliar em que medida as ações promovidas pela administração pública federal nas áreas de redução de consumo próprio de papel, de energia elétrica e de água evoluíram em relação aos parâmetros suscitados pelo Acórdão 1.752/2011-TCU-Plenário.

Dessa auditoria operacional resultou o Acórdão 1056/20171-TCU-Plenário[1], cujos resultados contribuem para análise do grau de eficiência obtido com a implementação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, como ferramenta de sustentabilidade na Administração Pública Federal.

Para além da revisão das referências, optou-se pelo método investigativo analítico-descritivo para estudo do objeto proposto sobre as projeções do tema e construção de uma leitura mais didática. Ao final dos dados, apresentam-se reflexões que, sistematizadas, fazem dialogar as dimensões de sustentabilidade desde o tempo da Política Nacional do Meio Ambiente.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

A Política Nacional do Meio Ambiente foi criada com o advento da Lei nº 6.938.81, marco legal que incorporou normativamente diversos temas: meio ambiente, degradação da qualidade ambiental, poluição, poluidor, recursos ambientais, além de instituir mecanismos de proteção ambiental, a exemplo do estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e respectivo relatório (RIMA), hodiernos instrumentos em termos ambientais mundiais.

No nível global, a Conferência da ONU sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro e conhecida como ECO-92, sacramentou a preocupação com as questões ambientais, reforçando princípios e regras para o combate à degradação ambiental. Da Conferência nasceu a Agenda 21, instrumento

[1] Disponível em <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/acoes-de-sustentabilidade-na-administracao-publica-ainda-sao-insuficientes.htm>. Acesso em: 29 jul. 2018.

diretriz do desenvolvimento sustentável que harmoniza métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica.

Em 1999, a Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) exsurgiu como um projeto do Ministério do Meio Ambiente a fim de revisar padrões de produção e consumo e adotar referenciais para sustentabilidade ambiental em instituições da administração pública.

Lançado o projeto, foi criado o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública, cujo objetivo era sensibilizar gestores públicos para a importância de questões ambientais, estimulando-os a incorporar os princípios e os critérios de gestão ambiental em suas atividades rotineiras.

Os fundamentos das diretrizes da A3P se encontram nas recomendações do Capítulo IV da Agenda 21, indicador aos países do "estabelecimento de programas voltados ao exame dos padrões insustentáveis de produção e consumo e o desenvolvimento de políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo", e no Princípio 8 da Declaração do Rio/92: "os Estados devem reduzir e eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo e promover políticas demográficas adequadas".[2]

Em 2002, a A3P foi laureada pela Unesco pelo trabalho relevante desempenhado e resultados positivos obtidos ao longo do seu desenvolvimento, ganhando o prêmio "*O melhor dos exemplos*" na categoria Meio Ambiente.

Para garantia dos recursos que viabilizaram sua implantação efetiva, a A3P foi incluída no PPA 2004/2007 (e continuada no PPA 2008/2011) como ação integrante do programa de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis.

Resta prejudicada a análise da solução de continuidade quanto aos quadros normativos do agir estatal, porque a mesma fonte oficial que alimentou as informações acima acerca do PPA 2004/2007 e PPA 2008/2011, por razões desconhecidas, omitiu ou não atualizou dados pertinentes aos subsequentes PPA em seu sítio eletrônico.[3]

---

[2] Disponível em: <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/01/rio92.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2018.
[3] Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/hist%C3%B3ria>. Acesso em: 19 fev. 2018.

Mas depois de 2007, com a reestruturação do Ministério do Meio Ambiente, a A3P passou a integrar o Departamento de Cidadania e Responsabilidade Socioambiental (DCRS), da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental (SAIC). Nesse novo arranjo institucional, a A3P se fortaleceu como Agenda de Responsabilidade Socioambiental do Governo, passando a ser uma das principais ações para proposição e estabelecimento de um novo compromisso governamental diante das atividades da gestão pública, conglobando critérios ambientais, econômicos e sociais a tais atividades.

Hodiernamente, o maior desafio da A3P consiste na promoção da Responsabilidade Socioambiental como política governamental, auxiliando na integração da agenda de crescimento econômico simultaneamente ao desenvolvimento sustentável, por via da inserção de princípios e práticas de sustentabilidade socioambiental no âmbito da administração pública.

Vale ressaltar que, no setor empresarial, a responsabilidade social das empresas reflete um conceito revelador da decisão de contribuir voluntariamente em prol de uma sociedade melhor e de um ambiente equilibrado e sadio. Os compromissos assumidos de voluntariamente pelas empresas transcendem as obrigações legais, regulamentares e convencionais que devem ser cumpridas de forma cogente. As empresas que optam por investir em práticas de responsabilidade social elevam os níveis de desenvolvimento social, proteção ao meio ambiente e respeito aos direitos humanos e perfilham um modo de governança aberto e transparente que concilia interesses de diversos agentes em um enfoque global de qualidade e viabilidade.

Conquanto programa a incorporar os princípios da responsabilidade socioambiental nas atividades da Administração Pública, a A3P fomenta ações embasadoras e estruturadoras em seus eixos temáticos: uso racional dos recursos naturais e bens públicos, gestão adequada dos resíduos gerados, qualidade de vida no ambiente de trabalho, sensibilização e capacitação dos servidores, compras públicas sustentáveis e construções, reformas e ampliações sustentáveis.

Em junho de 2012, com a edição do Decreto nº 7.746, foi regulamentado o art. 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas

pela administração pública federal, e foi instituída a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP.

Esse diploma normativo previu diretrizes de sustentabilidade, como menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

E criou o dever de elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes, no prazo estipulado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, cujo conteúdo deve contemplar, no mínimo atualização do inventário de bens e materiais do órgão e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição; práticas de sustentabilidade e de racionalização do uso de materiais e serviços; responsabilidades, metodologia de implementação e avaliação do plano; e ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Em novembro de 2012, com o advento da Instrução Normativa nº 10 da SLTI/MPOG[4], restaram estabelecidas regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) e definições de logística sustentável, critérios e práticas de sustentabilidade e de racionalização (dentre outras), além do conteúdo mínimo do PLS, enumerado no parágrafo anterior a este.

Merecem destaque ao menos três artigos da Instrução Normativa nº 10 da SLTI/MPOG:

O art. 3º, que define os PLS como ferramentas de planejamento com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento e avaliação, que permite ao órgão ou entidade estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos na Administração Pública.

[4] Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documents/10584/1154501/Instruxo-Normativa-10-2012.pdf/228ebf79-20dc-4e74-b019-8cc613338950>. Acesso em: 29 jul. 2018.

O art. 8º, que trata da abrangência mínima das práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, cujo inciso VI contempla o tema das compras e contratações sustentáveis, compreendendo, pelo menos, obras, equipamentos, serviços de vigilância, de limpeza, de telefonia, de processamento de dados, de apoio administrativo e de manutenção predial.

O art. 11, que permite observar, na elaboração dos PLS, a iniciativa da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P, coordenado pela Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente - SAIC/MMA, destacando no parágrafo único que os Planos de Ação, ou instrumentos similares, das iniciativas elencadas neste artigo, poderão ser incorporados aos PLS dos órgãos ou entidades.

Em setembro de 2017, o Departamento de Desenvolvimento, Produção e Consumo Sustentáveis da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, através da A3P, promoveu o 10º curso presencial de capacitação em sustentabilidade na administração pública, realizado no Museu do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro[5], sendo previstos, ainda para o mesmo ano, cursos nas capitais do Acre, Amapá, Rondônia e Espírito Santo.

Ditos eventos são organizados em cursos (capacitações mais aprofundadas em temas vinculados à A3P), diálogos (mobilizações que apresentam os conceitos da A3P a futuros parceiros) e palestras (exposições instrutivas em assuntos diversos atinentes à Agenda).[6]

Conquanto instrumento de sensibilização a revelar lideranças locais comprometidas com a difusão dos conceitos e das práticas nele preconizados, a A3P constrói seu referencial:

> A sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável são temas que vêm ganhando destaque na agenda política da Administração Pública ao longo dos últimos anos. Diante dessa nova realidade, o setor público está mais consciente sobre a

[5] Disponível em: <http://www.mma.gov.br/component/k2/item/11146-cursos-a3p>. Acesso em: 20 fev. 2018.
[6] Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p>. Acesso em: 20 fev. 2018.

> relevância do seu papel indutor de transformações estruturais nos setores produtivos e de consumo sustentáveis.
>
> Nessa linha, as contratações públicas sustentáveis vêm desempenhando papel fundamental na implementação das políticas públicas de sustentabilidade. Uma vez que são considerados critérios ambientais, econômicos e sociais, em todos os estágios do processo de contratação, o poder de compra do Estado passa a ser um instrumento de proteção ao meio ambiente e de desenvolvimento econômico e social. (BRASIL, 2017, p. 69).

Desenvolvimento e inovação, eficiência, compras compartilhadas, custos ao longo de todo o ciclo de vida, redução de impactos ambientais e problemas de saúde são aspectos das contratações consideráveis na decisão de contratar a proposta mais vantajosa, que não coincide necessariamente com a de menor preço.

Pesquisas recentes foram feitas, apontando dificuldades pela falta de informações sobre produtos licitados (notada na leitura dos descritivos no CATMAT Sustentável, sendo necessário recorrer à especificação técnica dos próprios fabricantes) e pela ausência de uma metodologia que permita a aferição objetiva de que as compras são, de fato, sustentáveis:

> Por não haver, no âmbito brasileiro, informações essenciais e suficientes e nem uma metodologia que permita aferir a sustentabilidade das compras públicas, restou duvidosa a afirmação da Administração Pública Federal de que as licitações perpetradas são sustentáveis. (MOTTA, 2017, p. 201).

Para melhoria da implementação de sustentabilidade, houve sugestões nessa pesquisa, como maiores informações sobre os objetos da contratação, tanto no CATMAT (gerido pelo Ministério do Planejamento) quanto no descritivo de Projetos Básicos ou Termos de Referência, de responsabilidade das unidades gestoras das contratações.

No âmbito normativo, sugeriu-se a revisão do menor preço como critério obrigatório para facultar o uso do tipo técnica e preço na modalidade pregão e a criação de fase anterior à adjudicação e homologação do certame para verificação de sustentabilidade da proposta ofertada pelo licitante.

Tais contribuições foram ao encontro do relatado na auditoria operacional realizada pelo TCU no Acórdão nº 1056/2017:

Repercutindo sobre a A3P, o TCU determinou ao Ministério do Planejamento atuar, em conjunto com os integrantes da CISAP (que não tem a prerrogativa de acompanhar a elaboração e a implantação dos PLS pelos órgãos da Administração Pública Federal - APF, nem de analisar seus relatórios de avaliação), para exigir que os Planos de Gestão de Logística Sustentável (PLS) ou instrumentos substitutos equivalentes estejam previstos no planejamento estratégico de cada órgão e entidade da APF, considerando o alcance e a transversalidade dos aspectos inerentes à sustentabilidade, de modo a institucionalizar todas as ações de sustentabilidade junto à direção geral das aludidas instituições.

Na mesma toada vieram as exigências de que os órgãos e as entidades da APF implementem, em suas estruturas, unidades de sustentabilidade com caráter permanente e efetivo funcionamento, contando, em sua composição, com servidores ou colaboradores dotados de perfil técnico para a específica atuação nos assuntos pertinentes.

Finalmente, reverberando sobre a A3P, a exigência de que as avaliações de desempenho dos PLS contenham ferramentas de avaliação da efetividade do instrumento de planejamento, com vistas a permitir a análise dos resultados das ações implementadas e o comportamento dos padrões de consumo, em busca da manutenção do ponto de equilíbrio entre o consumo e os gastos.

Vale registrar que entre os dias 25 e 27 de setembro de 2015, mais de 150 líderes mundiais, dentre chefes de Estado e de Governo e altos representantes, estiveram reunidos na sede da Organização das Nações Unidas - ONU, em Nova York, para formalmente adotar uma nova agenda de desenvolvimento sustentável, através da consolidação de 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, a

serem implementados por todos os países do mundo durante os próximos 15 anos, até 2030.

A partir do reconhecimento da erradicação da pobreza como o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável, tal agenda busca também criar condições para um crescimento sustentável, inclusivo e economicamente sustentado, prosperidade compartilhada e trabalho decente para todos, tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento e capacidades nacionais.

Integrados e indivisíveis, e equilibrando as três dimensões do desenvolvimento sustentável, os objetivos e metas da Agenda 2030 foram resultantes de mais de dois anos de consulta pública intensiva e envolvimento junto à sociedade civil e outras partes interessadas em todo o mundo, incluindo o trabalho realizado pelo Grupo de Trabalho Aberto sobre Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Geral e pelas Nações Unidas, cujo secretário-geral apresentou um relatório síntese em dezembro de 2014.

Sendo reiterado que a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas metas (incluindo os meios de implementação) são universais, indivisíveis e interligados, apresentam-se os seguintes objetivos globais:

Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas; Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos; Objetivo 7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos; Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos; Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação; Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles; Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis; Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis; Objetivo 13. Tomar

medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos; Objetivo 14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável; Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade; Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.[7]

Importante correlacionar que o primeiro e o décimo objetivo espelham o terceiro dos objetivos fundamentais republicanos positivados na Carta Magna de 1988, consistente em erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Já o oitavo objetivo se acerca do âmbito das contratações públicas e seu potencial de promover sustentabilidade social, constatado o fato de que pequenas e médias empresas comprometidas com o processamento industrial e com as indústrias manufatureiras são responsáveis por 90% dos negócios no mundo, contabilizam entre 50 a 60% dos empregos e são as mais decisivas para os primeiros estágios da industrialização, sendo geralmente as maiores geradoras de emprego.

Outro fato marcante: aproximadamente 2,2 bilhões de pessoas vivem abaixo da linha da pobreza e a erradicação do problema só é possível por meio de empregos bem pagos e estáveis, sendo necessários mundialmente 470 milhões de empregos para a entrada de novas pessoas no mercado de trabalho entre 2016 e 2030, dado que o desemprego global aumentou de 170 milhões em 2007 para cerca de 202 milhões em 2012, dentre eles, aproximadamente 75 milhões são mulheres ou homens jovens.[8]

A relevância das políticas de fomento para formalização e crescimento das pequenas e médias empresas aparece de forma destacada no sentido do Objetivo 8 prescrito na meta 8.3: Promote development-oriented policies that support productive activities, decent job creation, entrepreneurship, creativity and innovation, and

[7] Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em: 30 nov. 2017.
[8] Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/principais-fatos/>. Acesso em: 22 nov. 2017.

encourage the formalization and growth of micro-, small- and medium-sized enterprises, including through access to financial services.[9]

Nessa afinação, para aprofundar o trabalho iniciado com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a Agenda da ONU no Brasil é promovida pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)[10], cujas ações estão alinhadas aos ODS, com a perspectiva de promover no mundo equilíbrio ambiental, social e econômico, garantindo oportunidades iguais de desenvolvimento para todas as pessoas.

Considerando que a implementação da Agenda 2030 demanda esforços de diversos setores da sociedade, em maio de 2017, foi formada a Comissão Nacional ODS (instância paritária de caráter consultivo com objetivo de acompanhar e difundir o cumprimento dos ODS no Brasil) composta por oito órgãos do governo federal e oito representantes de organizações da sociedade civil.

Em junho de 2017, com apoio do PNUD, foi lançada a Rede ODS Universidades, para fortalecer atividades de ensino, pesquisa e extensão com foco no cumprimento da Agenda 2030. Essa entidade terá o papel de estabelecer um banco de dados de boas práticas, estudos, pesquisas e inovação baseados nas metas do novo marco da ONU.

Já em julho de 2017, o Grupo Assessor da ONU para a Agenda 2030 apresentou questões que as Nações Unidas no país consideram relevantes para a implementação dos Objetivos Globais, por meio da publicação “Documentos Temáticos” para subsidiar as atividades da Comissão.

No Legislativo, a Frente Parlamentar dos ODS foi lançada em novembro de 2016. Duzentos e dez deputados e dez senadores integram o grupo. O foco será aprimorar legislações que podem contribuir para a implementação dos ODS.

Os ODS também foram adotados pelo Tribunal de Contas da União, como indicadores para auditorias temáticas feitas pelo órgão, na análise da auditoria

---

[9] Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld>. Acesso: 9 nov. 2017.

[10] Disponível em: <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/presscenter/articles/2017/09/25/ado-o-da-agenda-2030-e-dos-ods-completa-dois-anos0.html>. Acesso em: 23 nov. 2017.

operacional no Acórdão TCU 1056/2017-Plenário, cumprindo frisar dois pontos, relativos à temática da sustentabilidade nas iniciativas da ONU:

A agenda global dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS referente ao compromisso assumido pelos 193 Estados-Membros da ONU, a ser implementado até 2030, composto por dezessete objetivos e 169 metas, considera que tais ODS deverão orientar as políticas nacionais dos países que aderiram à agenda, sucedendo e atualizando os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM).

E dentre os ODS relacionados ao tema dessa auditoria operacional, cabe destacar o Objetivo 12, que visa promover padrões sustentáveis de produção e de consumo, cujas metas relacionadas diretamente com o trabalho são: Meta 12.2 (alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais); Meta 12.5 (reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso); e Meta 12.7 (Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais).

Em meados de 2017, o SEI foi implantado no Ministério da Saúde e como resultado, após completar um ano, mais de quinhentos mil processos foram criados e mais de dois milhões de documentos foram produzidos.

Segundo dados do Ministério da Saúde[11], a eficiência pode ser percebida pelos ganhos em agilidade, produtividade, transparência, satisfação do usuário e redução de custos (a confecção de carimbos caiu 90% e o contrato com os correios teve uma redução de 30% nos gastos desde a implantação do SEI), inclusive porque houve redução em 50% do consumo de papel e de materiais administrativos.

Traduzindo em números, nesse período, mais de treze mil resmas de papel deixaram de ser usadas. Esse total consumiria aproximadamente trezentas árvores e mais de cento e sessenta milhões de litros de água para ser produzido. Isso gerou para o Ministério da Saúde uma economia de mais de cem mil reais apenas em consumo de papel.

[11] Disponível em: <https://sei.saude.gov.br/sei/controlador.php?acao=novidade_mostrar&mostrar_todas=1&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000584&infra_hash=092219610f8648bbeaba96e1531de2026944e8dc137f0eca030a57f2ec7e9f6a>. Acesso em: 28 jul.2018.

Para além da redução de custos, o uso do SEI trouxe diversos benefícios, pois também permitiu realocar a força de trabalho de forma mais racional, visto que no sistema da Advocacia-Geral da União, os processos recebidos eram impressos, registrados e numerados, demandando tempo, recursos humanos e materiais em demasiado.

A média de tempo de circulação de um processo na Consultoria Jurídica variava em torno de uma semana, mas com a implantação do SEI, as equipes passaram a trabalhar com a migração de arquivos entre sistemas e a maioria dos recebidos processos tem andamento em até vinte e quatro horas.

Superado o tempo para adaptação desse dinâmico sistema implantado, já se usa também o SEI Mobile, que facilita o uso do sistema de qualquer lugar. Existe ainda um espaço no portal da saúde para atender ao usuário externo, com links para pesquisa da tramitação de processos no órgão, sem falar do caminho do cadastro para assinatura de documentos como usuário externo.

No campo gestão administrativa do sistema, houve avanço na atribuição de algumas atividades (inicialmente exclusivas da gestão), para os multiplicadores e chefes das áreas, sendo que tal ação atribuiu ainda mais agilidade aos processos e também valorizou a atuação do colaborador na gestão de documentos de sua área.

Tudo isso encontra guarida dentre os principais pontos suscitados do Acórdão 1056/20171-TCU-Plenário, segundo o qual, em relação à racionalização no uso de energia e água, os significativos percentuais (84% e 81%, respectivamente) levam em consideração as prerrogativas atribuídas pela Portaria MP nº 23/2015, que estabelece boas práticas de gestão e uso de energia elétrica e de água na APF e dispõe sobre o monitoramento do correspondente consumo, podendo induzir a boa prática do consumo mais racional desses insumos; ao tempo em que, para o consumo de papel, ficou constatado que aproximadamente 88% dos respondentes aos questionários da auditoria executariam as boas práticas de impressão e de utilização do processo eletrônico.

Assim, analisando os achados da referida auditoria operacional, mostra-se adequado o conjunto de medidas tendentes a permitir o aperfeiçoamento das ações voltadas à promoção da sustentabilidade no nível federal de governo, considerando a

correção de falhas como dever, não só em respeito aos ditames legais e infralegais, mas sobretudo em homenagem aos princípios administrativos da legalidade e da eficiência.

CONCLUSÕES

Na contemporaneidade da inovação e tecnologia, o SEI está se revelando um dos melhores exemplos de como a modernização acarreta benefícios diretos para a Administração Pública, sendo os benefícios da implantação do sistema perceptíveis tanto para a alta gestão quanto para o usuário comum.

Apesar do transcurso de apenas um ano de implementação do SEI no Ministério da Saúde, na avaliação das conquistas alcançadas, é possível identificar vários resultados positivos que se destacam: a melhoria dos fluxos de trabalho e processos internos (representando ganho em eficiência), a economia de recursos e a transparência do conteúdo informacional dos atos dos gestores, que resultam na efetiva promoção da participação social na administração pública.

A pactuação de uma agenda visando o desenvolvimento de políticas nacionais estratégicas para estimular mudanças nos padrões insustentáveis de produção e consumo deve nascer e crescer de uma dinâmica pluralista e cooperativa (não verticalizada) com diálogo perene e repartição de responsabilidades.

Doutrinas oriundas de outras cadeiras do conhecimento, como as da Economia e das Relações Internacionais, também podem contribuir para a construção sustentável do desenvolvimento humano.

Compreendidos os contextos e os textos normativos que densificam objetivos também priorizados pela Lei Fundamental de 1988 e fornecem supedâneo às ações estatais concretizadoras da sustentabilidade, é possível evidenciar o incrementalismo na implementação das políticas públicas de sustentabilidade.

Face ao exposto, também se conclui que estão sendo eficazmente alinhados pela Administração Pública Federal: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030, Agenda Ambiental na Administração Pública, Planos de Logística Sustentável e

Política Nacional de Meio Ambiente, sendo bastante eficiente a implantação do SEI conforme evidenciado pelos dados da pesquisa.

Esse caso abre caminho para outras práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e serviços, a exemplo da temática do deslocamento de pessoal, considerando todos os meios de transporte, com foco na redução de gastos e de emissões de substâncias poluentes. Essa tecnologia já existe e exigirá estudo próprio: *home office*.

REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais. São Paulo*: Malheiros, 2008.

ALMEIDA, Paula Wojcikiewicz. O caso das papeleras no Rio Uruguai: como conciliar a proteção dos recursos naturais partilhados e o desenvolvimento econômico sustentável? *In*: MOTA, Maurício (Coord.). *Função social do direito ambiental*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 301-323.

ARAGÃO, Alexandre Santos de. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos.* 5 ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BARCESSAT, Lena. Papel do Estado brasileiro na ordem econômica e na defesa do meio ambiente: necessidade de opção por contratações públicas sustentáveis. *In*: SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa (Coord.). *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 69-82.

BETIOL, Luciana Stocco. Levando em conta a dimensão social nas contratações públicas. *In*: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Weiss SOUZA, Lilian Castro de (Coord.). *Panorama de licitações sustentáveis*: direito e gestão pública. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 169-191.

BITTENCOURT, Sidney. *As licitações públicas e o Estatuto Nacional das Microempresas.* 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

BITTENCOURT, Sidney. *Licitações sustentáveis: o uso do poder de compra do Estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável*. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

BLIACHERIS, Marcos Weiss. Licitações sustentáveis: política pública. *In*: SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa (Coord.). *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 141-146.

BOFF, Leonardo. *Sustentabilidade: o que é – o que não é.* 4 ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

Brasil. Ministério do Meio Ambiente. *Curso de capacitação em sustentabilidade na administração pública*/Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental, Departamento de Desenvolvimento, Produção e Consumo Sustentáveis. Brasília, DF: MMA, 2017.

Brasil. Tribunal de Contas da União. AUDITORIA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL EM RELAÇÃO AO USO RACIONAL E SUSTENTÁVEL DE RECURSOS NATURAIS NO ÂMBITO DO SETOR PÚBLICO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. ACÓRDÃO Nº 1056/2017 – TCU – Plenário TC 006.615/2016-3. Ministério de Minas e Energia (MME); Ministério do Meio Ambiente (MMA); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG). Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho. Acórdão de 24 de maio de 2017. Disponível em: <http://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/acoes-de-sustentabilidade-na-administracao-publica-ainda-sao-insuficientes.htm>. Acesso em: 31.12.2017.

BUCCI, Maria Paula Dallari. *Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas*. São Paulo: Saraiva, 2013.

CHRISPINO, Alvaro. *Introdução ao estudo das políticas públicas: uma visão interdisciplinar e contextualizada*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2016.

COELHO, Hamilton Antônio. *Responsabilidade ambiental na licitação: Sustentabilidade nas contratações e compras de governo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

DANTAS, Bruno. *O risco de "infantilizar" a gestão pública*. O Globo, Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2018, p. 13.

DOMINGUES, Eduardo Garcia Ribeiro Lopes. *Municipalismo e política urbana: a influência da União na Política Urbana Municipal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

DYE, Thomas R. Mapeamento dos modelos de análise de políticas públicas. *In*: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise.* 3 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

ESCOBAR, Arturo. *La invención del Tercer Mundo*. Construcción y deconstrucción del desarollo. Bogotá: Norma, 1996.

ELKINGTON, John. *Sustentabilidade, canibais com garfo e faca*. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda., 2012.

ETZIONI, Amitai. Mixed scanning: uma "terceira" abordagem de tomada de decisão. *In*: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise.* 3 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

FARIAS, José Fernando de Castro. *A origem do direito de solidariedade*. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FENILI, Renato. *Boas práticas administrativas em compras e contratações públicas*. Niterói: Impetus, 2016.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Princípios do Direito Processual Ambiental*. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FREITAS, Juarez. *O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais.* 5 ed. São Paulo: Melhoramentos, 2013.

FREITAS, Juarez. *Direito fundamental à boa administração pública*. 3 ed. São Paulo: Melhoramentos, 2014.

FREITAS, Juarez. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FREITAS, Thiago Pereira de. *Sustentabilidade e as contratações públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

GARCIA, Flávio Amaral. *Licitação e contratos administrativos: casos e polêmicas*. 4 ed. São Paulo: Melhoramentos, 2016.

GUIMARÃES, Edgar; NIEBUHR, Joel de Menezes. *Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos*. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

GUIMARÃES, Eduardo dos Santos. *Manual de planejamento das licitações públicas*. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2015.

HEIDEMANN, Francisco G. Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento. *In*: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise.* 3 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

HOCHMAN, G.; ARRETCHE, M.; MARQUES, E. *Políticas Públicas no Brasil.* Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

HOLMES, Stephen; SUSTEIN, Cass. *The cost of rights: why liberty depend on taxes*. New York, London: W. W. Norton & Company, 1999.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

KRONEMBERGER, Denise. *Desenvolvimento local sustentável: uma abordagem prática*. São Paulo: Editora Senac, 2011.

LAGO, Laone. *Planos estaduais de resíduos sólidos: política pública, gestão associada e sustentabilidade*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *Monografia jurídica.* 10 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

LIGTERINGEN, Ernst. Caminhando e conversando: stakeholders, juntos, a caminho de uma Economia Verde. *In*: ALMEIDA, Fernando (Org.). *Desenvolvimento Sustentável 2012-2050: visão, rumos e contradições*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012, p. 15-30.

LIMA, Jonas. *Licitações para pequenas empresas: novidade da década de 40*. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1364, 27 mar. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9655>. Acesso em: 17 fev. 2018.

LINDBLOM, Charles E. Muddling through 2: a ubiquidade da decisão incremental. *In*: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise.* 3 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

MACEDO, Ivanildo Izaias de... [et al.]. *Ética e sustentabilidade*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015

MARQUES, Eduardo Cesar Leão; PIMENTA, C. A. A *política pública como campo multidisciplinar*. São Paulo: Unesp, 2013.

MARQUES, José Roberto. *O desenvolvimento sustentável e sua interpretação jurídica*. São Paulo: Editora Verbatim, 2011.

MEDAUAR, Odete. *Ética e política.* In: Revista de Direitos Difusos, ano XI, Vol. 53. São Paulo: Letras jurídicas, 2011.

MOREIRA, Rafael Martins Costa. *Direito administrativo e sustentabilidade: o novo controle judicial da administração pública*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

MOTTA, Lucas Perez da. Compras públicas sustentáveis: um breve estudo sobre eficiência energética à luz do método europeu. *In*: DOMINGUES, Eduardo Garcia Ribeiro Lopes (Org.). *Direito e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Autografia, 2017. p. 181-204.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 38 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

PADILHA, Norma Sueli. *Compromisso constitucional com a sustentabilidade ambiental: desafios de sua concretização e necessidade de revisão do ensino*. In: Revista de Direitos Difusos, ano XIV, Vol. 62. São Paulo: Letras jurídicas, 2014.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. DOTTI; Marines Restelatto. *Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas.* 2 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

SACHS, Ignacy. *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SAMPAIO, Patrícia Regina Pinheiro. *Regulação e Concorrência – A atuação do CADE em setores de infraestrutura*. São Paulo: Saraiva, 2013.

SANTANA, Jair Eduardo. *Pregão presencial e eletrônico: sistema de registro de preços*. 4 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014.

SANTANA, Jair Eduardo. *Termo de Referência: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos*. 4 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015.

SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa (Coord.). *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. 2 ed. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2015.

SECCHI, Leonardo. *Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos*. São Paulo: Cengage Learning, 2015.

SEN, Amartya. *Sobre ética e economia*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SIMON, Herbert A. Modelo comportamental de escolha racional. *In*: HEIDEMANN, Francisco G.; SALM, José Francisco (Org.). *Políticas públicas e desenvolvimento: bases epistemológicas e modelos de análise.* 3 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

SILVA, Christian Luiz da. *Políticas Públicas e desenvolvimento local*. Petrópolis: Editora Vozes, 2012.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Contratações públicas e seu controle*. São Paulo: Melhoramentos, 2013.

SUNDFELD, Carlos Ari. *Direito administrativo para céticos*. 2 ed. São Paulo: Melhoramentos, 2014.

TERRA, Luciana Maria Junqueira; CSIPAI, Luciana Pires; UCHIDA, Mara Tieko. Formas práticas de implementação das licitações sustentáveis: três passos para a inserção de critérios socioambientais nas contratações públicas. *In*: SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa (Coord.). *Licitações e contratações públicas sustentáveis*. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 231-270.

TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. 8 ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Direito fundamental à boa administração e governança*. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. Governança: nova fronteira do direito regulatório. *In*: FREITAS, Daniela Bandeira de; VALLE, Vanice Regina Lírio do (Coord.). *Direito administrativo e democracia econômica*. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 245-266.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. *Políticas públicas, direitos fundamentais e controle judicial*. 2 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. Administração e políticas públicas: deferência como efeito jurídico da ação pública planejada. *In*: LEITE, George Salomão; STRECK, Lenio; NERY JUNIOR, Nelson (Coord.). *Crise dos poderes da república*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. p. 931-947.

VILLAC, Teresa. Licitações sustentáveis e hermenêutica jurídica. *In*: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Weiss SOUZA, Lilian Castro de. (Coord.). *Panorama de licitações sustentáveis*: direito e gestão pública. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 65-79.

VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Weiss; FERREIRA, Maria Augusta Soares. Advocacia-Geral da União e as licitações sustentáveis. *In*: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Weiss SOUZA, Lilian Castro de. (Coord.). *Panorama de licitações sustentáveis*: direito e gestão pública. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 299-309.

YAKER, Farid; BACETI, Camila Moraes; ENMANUEL, Carlos-Andrés. O trabalho do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente na promoção das compras públicas sustentáveis. *In*: VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Weiss SOUZA, Lilian Castro de (Coord.). *Panorama de licitações sustentáveis*: direito e gestão pública. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 29-62.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 5 ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.